



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

LEI COMPLEMENTAR N.º 245, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 53 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 153 DE 14 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 53 da Lei Complementar n. 153 de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53.

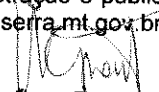
“IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 17,04% (dezessete inteiros e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,95% (nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,09% (sete inteiros e nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º A alteração proposta nas alíquotas de contribuição disposta no inciso IV do art. 53 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 por meio desta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dois** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte, 44º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☐ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2020	7,09%
2021	7,80%
2022	8,51%
2023	9,22%
2024	9,93%
2025	10,64%
2026	11,35%
2027	12,06%
2028	12,77%
2029	13,48%
2030	14,18%
2031	14,89%
2032	15,60%
2033	16,31%
2034	17,02%
2035	17,73%
2036	18,44%
2037	19,15%
2038	19,86%
2039	20,57%
2040	21,28%
2041	21,99%
2042	22,70%
2043	23,41%
2044	24,12%
2045	24,83%
2046	25,54%